



Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Proposta de Recomendação Resolução

Processo nº 02000.000700/2008-95

Procedência: 44ª Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos

Data: 25 de fevereiro de 2008

Assunto: Recomenda **Determina** a inserção da Educação Ambiental nas Resoluções CONAMA dos **órgãos e entidades integrantes do SISNAMA**

Versão com emendas do Gerc

Recomenda **Determina** a inserção da Educação Ambiental nas Resoluções CONAMA dos **órgãos e entidades integrantes do SISNAMA**, e dá outras orientações providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 6º e 8º, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo **e art. 7º, incisos VI e XVIII do** Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 168, de 10 de junho de 2005,

Considerando, nos termos **o disposto no caput** do art. 225 **e em seu §1º, inc. VI** da Constituição Federal e de **no** art. 2º, inciso X, da Lei 6.938/81, **sobre a obrigação da coletividade de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações e** do Poder Público de promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

Considerando a necessidade de garantir que as políticas de meio ambiente atendam ao princípio da Educação Ambiental, em consonância com a Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA, estabelecida pela Lei nº 9.795/99, **de 27 de abril de 1999** e pelo Decreto nº 4.281/02, **de 25 de junho de 2002**, bem como com o Programa Nacional de Educação Ambiental – ProNEA e com os princípios do Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global e das Agendas 21;

~~Considerando as inúmeras citações contidas em legislações e nas resoluções CONAMA sobre a necessidade da Educação Ambiental como instrumento de apoio e eficácia às políticas públicas e ações relacionadas à proteção e gestão ambiental como, por exemplo, nas Leis nº 4.771/65, 5.197/67, 6.938/81, 9.605/98, Decretos nº 3.179/99, 4.339/02, 4.340/02 e Resoluções CONAMA nº 18/86, 11/88, 238/97, 289/01;~~

Considerando a necessidade de transversalizar a Educação Ambiental nas Resoluções dos Colegiados **órgãos e entidades integrantes** do SISNAMA, para o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente,

RECOMENDA
RESOLVE

~~**Art.1º** Nas resoluções dos órgãos colegiados do SISNAMA sejam previstos programas, ações ou campanhas de Educação Ambiental para participação ativa da sociedade na defesa do meio ambiente.~~

Art.1º **Dentre os condicionantes que vierem a ser estabelecidos nas licenças concedidas pelos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA, devem ser incluídos programas, ações ou campanhas de Educação Ambiental para a prevenção ou atenuação dos impactos decorrentes das atividades ou empreendimentos, a serem licenciados, e para fomentar a participação ativa da sociedade na defesa do meio ambiente.**

~~Art. 2º A Educação Ambiental deve ser promovida de forma sistêmica e crítica, a partir dos múltiplos aspectos e dimensões da sustentabilidade ambiental, social, ética, econômica, cultural, étnica, territorial e política, alertando sobre possíveis impactos socioambientais causados pelas atividades antrópicas disciplinadas nas resoluções e, ainda, para as responsabilidades humanas na manutenção da segurança e da qualidade de vida ambiental.~~

~~§ 1º Para os fins desta Resolução, o material educacional a ser empregado deve conter ampla dimensão da questão socioambiental e das suas implicações para a saúde pública e qualidade de vida ambiental.~~

~~Art. 3º A partir desta Recomendação, todas as resoluções dos órgãos colegiados do SISNAMA e legislações de proteção e gestão ambientais deverão recomendar a realização da Educação Ambiental, atribuindo responsabilidades e prevendo fontes de recursos para a sua execução.~~

Art. 2º As diretrizes da Educação Ambiental, contidas em recomendação específica do CONAMA, orientarão ações, projetos **programas** e campanhas de informação e comunicação, **referidos no art. 1º desta Resolução.**

~~Art. 3º Os princípios da presente Recomendação procurarão ser observados e incorporados aos processos de revisão das resoluções vigentes. **As normas desta Resolução aplicam-se também às revisões ou renovações das licenças em vigor.**~~

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MINC
Presidente do Conselho